



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.591.145-03, e do outro lado a empresa **BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, Rua Jubiaba, 292, Luís Eduardo Magalhães, CEP:43.704-425, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.778.157/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela não Sócia ROSIMARA VIEIRA DE ASSIS, CPF nº 833.679.265-15, residente e domiciliada na Travessa Engenheiro Antônio Mello, nº 260, São Caetano, CEP 40.390-240, Salvador/BA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, nº 02/2026, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1.O objeto consiste na contratação de serviço de show artístico do cantor Xanddy Harmonia, a ser realizado no dia 26 de abril de 2026, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme programação abaixo discriminada:

DATA: 26/04/2026 (vinte e seis de abril de dois mil e vinte e seis)

Local: Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Horário previsto para início: 16:00hs – Show artístico em trio (arrastão) com o cantor XANDDY HARMONIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Local da apresentação: Zona urbana de Nossa Senhora das Dores/SE

Duração mínima: 01:30h (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de no mínimo 01:30h (uma hora e trinta minutos), de acordo com o repertório do artista, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

4.2 Produção do Espetáculo

a) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

4.3 Trio Elétrico, Camarim e Equipe de Segurança

b) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Trio Elétrico, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.4 Transporte

a) Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

4.5 Hospedagem

a) A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento)) ou seja **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, em até 10 (dez) dias antes do a realização do show artístico, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, após realização do show artístico.

5.2. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1.o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.3. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

5.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado da forma descrita na clausula quinta.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

15000000 – Recursos não vinculados de impostos

17000000 – Outras transferências de convênios da União

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Incumbe a CONTRATANTE:

9.2 A liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe.

9.3 Trio Elétrico, Camarim e Equipe de Segurança

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a contratação do Trio Elétrico, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

9.4 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece na lei 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);

9.6 Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

9.7 - Incumbe A CONTRATADA:

a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; é proibida qualquer manifestação política em cima do palco; é proibida propaganda publicitária em cima do Trio Elétrico ou palco e na sua área externa.

b) O pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

c) O pagamento das despesas com o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- g) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- h) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- j) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- l) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- m) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;

b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;

c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

10.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 27 de janeiro de 2026.

IANNA MARIA PORTO
MELO DE
OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE
OLIVEIRA:03159114503
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=
videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 09:40:01 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ROSIMARA VIEIRA DE ASSIS

Data: 21/01/2026 16:52:25-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ROSIMARA VIEIRA DE ASSIS

Administradora

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 